



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**Edital 02/SMC-DEC/2010**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À DANÇA  
IX EDIÇÃO – 2010**

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 1º a 30 de julho de 2010, receberá no Departamento de Expansão Cultural, situado à Avenida São João, 473, 6º andar, nesta Capital, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "**Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo**", de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 14.071, de 18/10/05, observando-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e deste Edital.

**1- OBJETO**

**1.1-** O presente Edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 14.071/05, selecionar projetos de trabalho continuado de dança contemporânea e de difusão da produção artística de dança independente, com os seguintes objetivos:

**1.1.1-** Apoiar a manutenção e desenvolvimento de projetos de trabalho continuado em dança contemporânea;

**1.1.1.1** Por "trabalho continuado" entende-se projeto que proponha ações contínuas de pesquisa e desenvolvimento de linguagem/trabalho artístico específico, não restritas à criação de espetáculo.

**1.1.2-** Fortalecer e difundir a produção artística de dança independente;

**1.1.3-** Garantir melhor acesso da população à dança contemporânea;

**1.1.4-** Fortalecer ações que tenham o compromisso de promover o acesso aos bens culturais.

**1.2-** Entende-se por dança contemporânea um modo de produção artística que envolve investigação, pesquisa e criação, não diretamente relacionadas a critérios biográficos de artistas ou categorização da obra por estilo, conteúdo ou técnicas.

**1.3 -** A pesquisa mencionada no item anterior se refere às práticas de pesquisa da linguagem cênica coreográfica, da dramaturgia em dança e investigação de parâmetros técnicos corporais próprios, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

**1.4-** O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a critério da Comissão Julgadora, observados os seguintes aspectos:

- I - Número de bailarinos/intérpretes criadores envolvidos na obra;
- II - Duração do projeto;
- III - Propostas de ações culturais;
- IV - Contrapartidas para a municipalidade.

**1.5 –** Poderão ser contemplados projetos de menor porte com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a critério da Comissão Julgadora, observando os seguintes aspectos:

- I - Número de participantes;
- II - Número de meses do projeto;
- III - Projetos de grupos/núcleos artísticos em processo de formação e estruturação, respeitando-se o mínimo de 3 anos de comprovação de trabalho continuado;
- IV - Contrapartidas para a municipalidade.

**1.6 -** Para a realização do Programa, através deste Edital, serão selecionados no máximo 18 (dezoito) projetos de pessoas jurídicas de acordo com o item 2.2 deste Edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade profissional no Município de São Paulo há no mínimo 03 anos, respeitado o valor total de recursos disponíveis.

**1.7 -** O total de recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

## **2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

**2.2-** Um mesmo proponente jurídico não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, sendo permitido inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

**2.2.1-** Entende-se como núcleo artístico apenas os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, ou seja, os profissionais estáveis do núcleo artístico, que constituem uma base organizativa de caráter continuado.

**2.2.1.1-** O Núcleo artístico deverá ser representado preferencialmente pelo criador do projeto ou diretor artístico ou coreógrafo responsável.

**2.2.1.2-** É vedada a participação de um mesmo integrante do núcleo artístico simultaneamente em outro núcleo artístico concorrendo neste edital, mas um artista convidado ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

**2.3-** Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.

**2.4** Não será celebrado o copatrocínio:

I – com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio, ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II – com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III – com entidade privada que tenha como dirigente:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

**2.5-** Para a participação na seleção o proponente deverá apresentar projeto com as seguintes características e informações:

- a) objetivar a produção e divulgação da dança nos termos do item 1 deste Edital e artigo 1º da Lei Municipal nº 14.071/05.
- b) conter plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a um ano;
- c) o projeto deverá ser formatado em 03 etapas consecutivas e, ao final de cada uma, deverão ser apresentados relatórios circunstanciados, dentro dos prazos previstos de término de cada etapa;
- d) poderão participar projetos de pesquisa continuada que envolvam criação e/ou circulação de espetáculo ou manutenção de núcleos e cias. e suas respectivas pesquisa artísticas;
  - d.1. em caso de projetos que envolvam criação de espetáculo, é necessário estipular o tempo de duração previsto para a criação/produção do espetáculo e das demais atividades relacionadas à pesquisa.
- e) projetos que envolvam trabalhos de criação e/ou circulação de espetáculo deverão apontar o número de apresentações a serem cumpridas, sem ônus extra para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, em equipamentos municipais ou de sua livre escolha, a preços populares ou gratuitos e os projetos de

Manutenção de núcleo artístico deverão quantificar e indicar outras contrapartidas, a serem avaliadas pela comissão.

- f) projetos que envolvam workshops, oficinas, palestras, ateliês, cursos, publicações impressas e/ou áudio visuais destinadas a acervos públicos e outras contrapartidas artísticas/sociais e/ou educacionais deverão conter:
- I – tipo e duração
  - II – público prioritário
  - III – objetivo artístico/pedagógico
- g) O proponente se responsabilizará pela divulgação e todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes, sendo obrigatória a inserção dos nomes e respectivas logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e do Programa Municipal de Fomento à Dança como realizadores;
- h) Informações complementares que julgar necessárias para elucidação do projeto;
- i) O proponente deverá apresentar orçamento detalhado do projeto (preferencialmente em planilha Excel) de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou no valor máximo de R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais) prevendo todos os recursos financeiros, necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:
- I) recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;
  - II) material de consumo;
  - III) equipamentos;
  - IV) locação;
  - V) manutenção e administração de espaço;
  - VI) produção de espetáculos;
  - VII) material gráfico e publicações;
  - VIII) divulgação;
  - IX) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
  - X) despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar.

i.1. Nas propostas e projetos apresentados por núcleos artísticos associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados na alínea i, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados.

### **3 - INSCRIÇÕES**

**3.1-** As inscrições só poderão ser feitas de acordo com as características descritas no item 2.5 deste Edital.

**3.2-** No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias, de acordo com item 2.5, contendo as seguintes informações:

I - Dados cadastrais:

- a) Data e local;
- b) Nome do projeto, tempo de duração e custo total;
- c) Nome da Pessoa Jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) Nome do Responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, endereço e telefone;
- e) Nome, RG, CPF, endereço e telefone do Responsável pelo núcleo artístico;

II - Objetivos a serem alcançados;

III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV - Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a um ano;

V - Orçamento, de acordo com o sub-item 2.5, alínea "i", deste Edital;

VI – Descrição do projeto em três etapas consecutivas, discriminando as atividades mês a mês de acordo com o plano de trabalho e duração de cada uma delas;

VII - Currículo completo do proponente jurídico;

VIII - Currículo completo do núcleo artístico, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo nos últimos três anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período;

IX – Currículo completo de todos os integrantes do núcleo artístico;

X - Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do núcleo artístico e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição.

XI – Em projeto que envolver criação/circulação de espetáculo, devem constar as seguintes informações complementares:

- a) argumento ou roteiro ou texto (quando houver), com as devidas autorizações do autor ou SBAT, e música quando prontos na data de inscrição;
- b) proposta conceitual de encenação coreográfica
- c) indicação do conceito pretendido para a criação de figurinos, cenários e iluminação.
- d) compromisso de temporada gratuita e/ou a preços populares, discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos.

XII - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto, como por exemplo, gravações em dvd contendo trabalhos recentes do núcleo.

**3.3-** Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

**3.4-** Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG dos responsáveis;
- II – Cópia do RG e CPF de todos os integrantes do Núcleo Artístico e declaração de que não participam de outro núcleo artístico concorrente neste edital (**ANEXO I**);
- III - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (**ANEXO II**);
- IV - Declaração de todos os integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, e se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (**ANEXO III**);
- V - Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica, concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em Lei e neste Edital (**ANEXO IV**);
- VI - Declaração de cada um dos envolvidos no projeto (núcleo artístico e ficha técnica) de que não são servidores públicos municipais (**ANEXO V**).

**3.5-** A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo Responsável do núcleo artístico, conforme modelo do **ANEXO VI** ao presente Edital.

**3.6-** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

**3.7-** Todos os documentos expedidos pelo próprio proponente deverão estar subscritos por representante legal, com identificação clara do subscritor.

**3.8-** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

**3.9-** A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal do proponente e apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.

**3.10-** O Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Seleção apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste Edital.

**3.11-** No prazo de 05 dias corridos, a contar da publicação do despacho que indeferir a inscrição, caberá recurso à Diretoria do Departamento de Expansão Cultural.

**3.12-** A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital.

#### **4- DA COMISSÃO JULGADORA**

**4.1-** A Comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com notório saber em dança, conforme segue:

- I - quatro membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo que um deles presidirá a Comissão;
- II - três membros, escolhidos pelos participantes inscritos, por meio de votação, dentre os constantes de lista indicativa com até três nomes cada uma, apresentada por entidades legalmente representativas da dança, com mais de três (03) anos de atuação e sediadas no Município de São Paulo.

**4.1.1-** Cada representante de núcleo artístico votará em três nomes das listas mencionadas e os três nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com os quatro representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

**4.1.2-** Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada representante de núcleo artístico terá dois dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

**4.1.3-** Em caso de empate na votação, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.

**4.1.4-** O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

**4.2-** Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em dança, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação, captação de recursos.

**4.3-** Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

**4.4-** As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar através de declaração expressa de cada um.

**4.5-** A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até cinco dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pelo Secretário Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do art. 15 da Lei Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo.

**4.6-** A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

**4.7-** A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

## **5- SELEÇÃO**

**5.1-** O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora.

**5.2-** A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - os objetivos estabelecidos pelo Programa expressos neste Edital;

II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III - clareza e qualidade artística das propostas apresentadas;

IV - interesse cultural;

V - compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI – o oferecimento de contrapartida artística/educativa e/ou social ou benefício à população, conforme plano de trabalho, como, por exemplo, “work in progress” (apresentação de processo), “workshops”, oficinas, ateliês coreográficos, palestras, cursos, residências artísticas, admissão de aprendizes em quaisquer dos ofícios envolvidos na realização do projeto (dançarinos, iluminadores, produtores, ensaiadores etc.), publicações impressas e/ou áudio visuais destinadas a acervos públicos;

VII – o compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver a produção de espetáculos;

VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado;

IX - histórico artístico do grupo/núcleo artístico, que comprove a continuidade da pesquisa proposta.

**5.3-** A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

**5.4-** A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares aos inscritos, se entender necessário.

**5.5-** Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

**5.6-** A Comissão deverá lavrar ATA de suas reuniões e motivar suas decisões.

**5.7-** A Comissão realizará a pré-seleção dos projetos, na qual constará o valor total atribuído a cada projeto.

**5.8-** A Secretaria de Cultura publicará o resultado da pré-seleção e no mesmo ato notificará os proponentes para, se for o caso, realizarem a readequação do plano de

trabalho, no prazo de três dias úteis, contados da publicação, que será submetida à apreciação da Comissão.

**5.8.1.** Os proponentes que não necessitem de readequação do plano de trabalho terão o prazo de cinco dias corridos contados da publicação para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

**5.9-** A Comissão poderá não acatar a readequação proposta, selecionando um novo projeto.

**5.9.1.** Uma vez aceita a readequação, o proponente será notificado por meio eletrônico, devendo manifestar-se por escrito em até cinco dias se aceita ou desiste da participação no Programa.

**5.10-** A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

**5.11-** Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de cinco dias para escolher novos projetos, sem prejuízo às contratações dos demais selecionados.

**5.12-** A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

**5.13-** O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

## **6- DO COPATROCÍNIO**

**6.1** - Após a publicação da homologação prevista no item 5.13, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados a assinar o termo de copatrocínio.

**6.1.1-** Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados copatrocínios relativos a projetos cujos proponentes não atendam aos requisitos do exigidos pela legislação.

**6.1.2-** Deverão assinar o termo de copatrocínio os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico.

**6.2** - Para a assinatura do termo de copatrocínio o proponente deverá entregar à Secretaria Municipal de Cultura:

**6.2.1-** certidão negativa de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

**6.2.2-** CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

**6.2.3-** Certificado de Regularidade do FGTS.

**6.2.3.1-** Todas as certidões deverão estar no prazo de validade tanto para assinatura do ajuste como para pagamento das parcelas.

**6.2.4-** Declaração conforme **Anexo VII** de que a entidade privada não incide nas vedações do inciso III do item 2.4.

**6.3-** Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

**6.4-** O objeto e o prazo de cada termo de copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

**6.4.1-** O prazo previsto para a duração do projeto é contado imediatamente, a partir da assinatura do ajuste, sem interrupção.

**6.5-** O copatrocinado deverá abrir conta bancária própria no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

**6.6-** O pagamento das parcelas de um novo projeto só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

**6.7-** Os valores referentes ao copatrocínio serão liberados em 03 parcelas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Copatrocínio;
- b) 40% (quarenta por cento) do aporte após a entrega à Secretaria Municipal de Cultura dos relatórios relativos às 1ª e 2ª fases do projeto, dentro do prazo do cronograma aprovado;
- c) 10% (dez por cento) do aporte após aprovação do 3º e último relatório.

**6.7.1-** Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

**6.7.2-** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Co-Patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

**6.7.3-** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica.

**6.8-** O contratado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, como Realização: "Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo", "Secretaria Municipal de Cultura", acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% sobre o valor total recebido pelo projeto.

**6.9-** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Copatrocínio, cabem exclusivamente ao copatrocinado.

**6.10-** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

**6.11-** No termo de copatrocínio será obrigatória a estipulação do destino a ser dado, quando da extinção do ajuste, aos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução do projeto.

**6.12-** O copatrocinado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, borderô, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho.

**6.13-** O proponente (pessoa jurídica) do projeto deverá apresentar prestação de contas no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

**6.13.1.** A prestação de contas deverá ser acompanhada necessariamente: da planilha prevista no **ANEXO VIII** deste Edital, regularmente preenchida e dos comprovantes das despesas realizadas em ordem cronológica.

**6.13.2.** A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

**6.13.3.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes e respectivas cópias, para certificação pelos funcionários responsáveis.

**6.13.4** O funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas fiscais, recibos etc), para que seja identificada a utilização no Programa de Fomento à Dança.

**6.13.5.** A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Departamento de Expansão Cultural e submetida à aprovação pela Diretoria do Departamento de Expansão Cultural.

**6.14-** Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao copatrocínio que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo.

**6.14.1.** Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do projeto até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor total estipulado.

## **7- DAS PENALIDADES**

**7.1 -** O copatrocinado que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo contratualmente estabelecido, à rescisão do contrato, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

**7.1.1** As alterações que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas não poderão contrariar disposições deste edital e só serão admitidas se houver motivo de força maior ou caso fortuito ou ainda, motivo relevante devidamente justificado e desde que haja prévio parecer favorável emitido pelo Núcleo de Fomento à Dança, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto.

**7.2 -** O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

**7.3-** A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida nos itens 6.13 e 6.14 sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

**7.3.1.** A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

**7.3.2.** Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

**7.3.3.** Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece as normas gerais de contabilidade, o proponente

deverá ser notificado para recolher para o FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

**7.4** - O copatrocinado que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**7.5**- O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.

**7.6**- Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 51.300/10 e artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, combinados com o §1º do artigo 14 do Decreto Municipal nº 51.194/10 e alterações posteriores e Lei Federal nº 8.666/93.

## **8 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1**- Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data serão encaminhados para reciclagem, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

**8.2**- Considerando-se que este Edital, que visa o fomento de atividade da iniciativa privada, não se subsume às hipóteses constantes do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, esta só se aplicará ao presente no que couber.

**8.3** - Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Departamento de Expansão Cultural, na Av. São João, 473 – 6º andar, no horário de no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

**8.4** - Eventuais informações técnicas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito ao Departamento de Expansão Cultural, até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo,            de            de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CALIL**  
Secretário Municipal de Cultura

## ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO – Integrantes do Núcleo Artístico**

Eu, \_\_\_\_\_

portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou integrante fixo de qualquer outro Núcleo Artístico concorrente nesta Edição ao Programa de Fomento à Dança.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_2010\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA**

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_(nome pessoa Juridica  
proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
com sede à \_\_\_\_\_  
(endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr.  
\_\_\_\_\_(representante legal)  
portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_  
e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA(M) que conhece(m) e  
aceita(m), incondicionalmente, as regras do “Programa Municipal de Fomento à  
Dança”, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no  
projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por  
\_\_\_\_\_( nome do Núcleo  
Artístico).

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

## ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO NÚCLEO ARTÍSTICO**

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome do núcleo artístico),  
 DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do  
 “Programa Municipal de Fomento à Dança”, bem como nos responsabilizamos por  
 todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do  
 respectivo plano de trabalho.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2010\_\_\_\_\_

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

## ANEXO IV

**MODELO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_  
(Nome civil)

portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_envolvido na  
ficha técnica do projeto apresentado pelo \_\_\_\_\_

CONCORDO em participar do mesmo e DECLARO conhecer e aceitar todos os  
termos do “Programa Municipal de Fomento à Dança”.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2010

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROJETO**

Eu, \_\_\_\_\_

portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público municipal da  
Cidade de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2010

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO VI

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo**  
**Exmo. Sr. Secretário****Referência:** "Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo".

Edital N.º \_\_\_\_\_

Empresa Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJnº \_\_\_\_\_ CCM nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Projeto: \_\_\_\_\_ Núcleo Artístico: \_\_\_\_\_

Responsável/Diretor(a) do Núcleo Artístico: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do IV Programa Municipal de Fomento a Dança.

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável pelo Núcleo Artístico

ANEXO VII  
D E C L A R A Ç Ã O prevista no inciso III item 2.4

*Nome do representante da pessoa jurídica*, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/10 que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em        de                    de 2010.

---

*Nome da entidade privada*

*Nome do representante*

RG nº

CPF nº

## ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – poderá ser formatada no Excel (APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO – CASO SEJA SELECIONADO)

**Tabela 1 – Descrição das despesas - lançar uma a uma as despesas de cada rubrica (ex: todas as despesas com figurino, cenário, RH) em ordem cronológica por item de despesa.**

Data da despesa (colocar em ordem cronológica)	Natureza da Despesa (é a indicação da rubrica do orçamento aprovado em que se encaixa)	Descrição da despesa (detalhar os dados da despesa – assim como do favorecido)	Documento comprobatório (indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal)	Numeração (localização do documento, também em ordem cronológica)	Valor gasto

**Tabela 2 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos**

Rubricas orçamentárias	Valor previsto	Valor efetivamente utilizado	Saldo

Saldo total: